

DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO
de 20 de novembro de 2013
sobre a mobilização do Fundo de Solidariedade da União Europeia
(2014/95/UE)

O PARLAMENTO EUROPEU E O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Acordo Interinstitucional de 17 de maio de 2006 entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira ⁽¹⁾, nomeadamente o seu ponto 26,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 2012/2002 do Conselho, de 11 de novembro de 2002, que institui o Fundo de Solidariedade da União Europeia ⁽²⁾,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) A União Europeia criou o Fundo de Solidariedade da União Europeia («Fundo») para manifestar a sua solidariedade para com a população das regiões afetadas por catástrofes.
- (2) O Acordo Interinstitucional de 17 de maio de 2006 permite a mobilização do Fundo até um limite máximo anual de mil milhões de EUR.
- (3) O Regulamento (CE) n.º 2012/2002 estabelece as disposições que permitem a eventual mobilização do Fundo.
- (4) A Roménia apresentou um pedido de mobilização do Fundo na sequência da seca e dos incêndios florestais.

- (5) A Alemanha, a Áustria e a República Checa apresentaram pedidos de mobilização do Fundo na sequência de uma catástrofe causada por inundações,

ADOTARAM A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No quadro do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2013, é mobilizada uma quantia de 400 519 089 EUR em dotações de autorização e de pagamento, a título do Fundo de Solidariedade da União Europeia.

Artigo 2.º

A presente decisão é publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito Estrasburgo, em 20 de novembro de 2013.

Pelo Parlamento Europeu
O Presidente
M. SCHULZ

Pelo Conselho
O Presidente
V. LEŠKEVIČIUS

⁽¹⁾ JO C 139 de 14.6.2006, p. 1.

⁽²⁾ JO L 311 de 14.11.2002, p. 3.